



CONTRATO Nº 191/2017 – PP 126/2016

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÃO E IMPRESSOS OFICIAIS E A EMPRESA OI S/A

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, através do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, com sede na Rod. José Carlos Daux (SC 401), 4.600 – Bloco II – Térreo – Florianópolis/SC 88032-900, inscrito no CNPJ sob o nº 14.284.430/0001-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, senhor Milton Martini, portador do CPF nº 348.068.069-00, e de outro lado a empresa, Oi S/A, estabelecida na Rua do Lavradio, 71 – 2º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente de Gestão Contratos e Contas, senhor Pedro Leo Gulini, portador do CPF nº 951.999.189-15 e pelo Gerente de Engenharia Comercial Sr. Marco Antonio da Silva, portador do CPF nº 454.550.239-34, firmam o presente instrumento de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional com fornecimento de Troncos EI, linhas não residenciais (Linhas NR), 0800, 18*, 19*, para atender as necessidades da CONTRATANTE, pelo preço decorrente do Pregão Presencial nº 0126/2016 e seus anexos.

§ 1º – São partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação – Pregão Presencial nº 0126/2016, seus anexos, a proposta, lances, os documentos e quaisquer complementos e informações apresentadas pela licitante vencedora / CONTRATADA e que deram suporte ao julgamento da licitação.



§ 2º – A qualidade e especificações do objeto contratado deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

§ 3º – O prazo para entrega e execução dos serviços, em até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme disciplinado no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 0126/2016, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

I – O valor estimado mensal do presente contrato, de acordo com a proposta apresentada para o Pregão Presencial nº 0126/2016, é de **RS 51.916,90** (cinquenta e um mil novecentos e dezesseis reais e noventa centavos).

II – Do reajuste de preço

Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como marco inicial a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à contratante.

a) A revisão dos preços poderá ser concedida, pela contratante, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

a.1) – Para revisão dos preços, a licitante vencedora deverá solicitar, formalmente, ao órgão requisitante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e ainda, comprovar o aumento dos encargos por intermédio de notas fiscais originais ou autenticadas do distribuidor (a nota fiscal anterior e a primeira nota fiscal posterior ao reequilíbrio econômico-financeiro).

Das Condições de Pagamento

§ 1º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, CNPJ nº 14.284.430/0001-97, devendo constar o número da licitação, e da autorização de fornecimento e/ou contrato.

§ 2º – O pagamento será liberado mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- I – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 3º – A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 4º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 5º – O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 6º – A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

Da Atualização por Inadimplemento

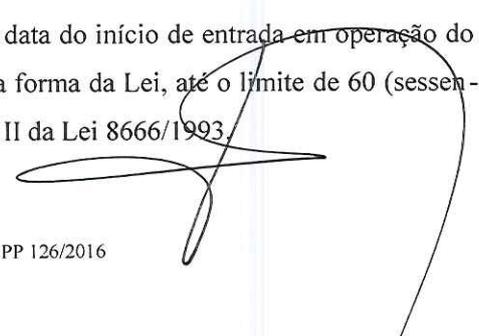
§ 7º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

O pagamento do presente Contrato correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, Ação: 11568, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 0269.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data do início de entrada em operação do serviço contratado, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no Art. 57 caput e inciso II da Lei 8666/1993.






CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

Da Contratada:

1. submeter-se aos termos e obrigações constantes deste Edital e seus anexos;
2. iniciar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Presencial nº 0126/2016 e seus anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;
3. realizar as atividades previstas no Edital de Pregão Presencial nº 0126/2016 e seus anexos, com a estrita observância dos padrões estabelecidos pela Contratante, atendendo aos preceitos legais, éticos e profissionais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido;
4. responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, taxas, impostos, fretes, alimentação e transporte de seus profissionais e demais despesas diretas e indiretas incidentes e pertinentes à execução do objeto desta licitação;
5. são obrigações as decorrentes da Lei n.º 9.472/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados através deste certame.
6. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
7. manter em funcionamento contínuo todos os acessos. O bloqueio, desbloqueio e programações eventuais de linhas homologadas só poderão ser executados por ordem formalizada da CONTRATANTE.
8. prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
9. atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
10. atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas no subitem precedente, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.



11. informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
12. solicitar com antecedência de 30 dias à CONTRATANTE qualquer pré-requisito de infraestrutura que não seja de sua responsabilidade, mas que seja necessário à prestação dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE avaliar e realizar as devidas adequações sempre que possível.
13. para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
14. repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da CONTRATADA.
15. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas através desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
16. manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
17. garantir à CONTRATANTE o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas pela SEA, nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007
18. a CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Serviço para o registro de reclamações, com chamadas telefônicas franqueadas (0800), com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
19. a CONTRATADA deverá prestar atendimento aos chamados em regime 24 (vinte e quatro horas) por dia x 7 (sete) dias por semana, com equipe de suporte e manutenção treinadas nas tecnologias utilizadas no serviço telefônico fixo comutado – STFC.
20. ativar ou desativar da identificação do número de origem da chamada para qualquer terminal contratado, seja telefone fixo não residencial ou tronco E1, a qualquer tempo quando solicitado pela CONTRATANTE;
21. fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes em relação ao Plano de Serviços contratados.
22. caso a Operadora atual vença o certame, as novas tarifas deverão ser praticadas no próximo ciclo de faturamento após a assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

23. o perfil de tráfego não constante no Anexo III, em decorrência da falta de conhecimento dos números das linhas que serão contratadas durante a vigência do contrato.
24. reparar, corrigir e, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte ou instalação, bem como providenciar a imediata substituição do(s) mesmo(s);
25. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
26. manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;
27. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Secretaria de Estado da Administração;
28. submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
29. assumir a responsabilidade por todas as providências, encargos e obrigações estabelecidas na legislação, quer na área trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços contratados, quando em decorrência destes, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria de Estado da Administração - SEA;
30. dotar seus empregados de equipamento de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
31. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

Da Contratante:

1. pagar à CONTRATADA, o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital.
2. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
3. observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
4. prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
5. a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes,



- completa fiscalização dos serviços objeto deste contrato, para o que a CONTRATADA se compromete a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pela CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade;
6. notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.
 7. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
 8. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
 9. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
 10. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes,
 11. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
 12. emitir, por intermédio do servidor designado, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço;
 13. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste Contrato, quando necessário.
 14. emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
 15. do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço;
 16. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste Contrato, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I** – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVI-II do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II** – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços/fornecimentos comprovadamente prestados;
- III** – judicialmente, na forma da legislação vigente;
- IV** – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
 - a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo não cumprimento das normas de licitação e obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009 e neste contrato, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

- a) 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s) ou execução do(s) serviço(s), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega do(s) produto(s), não execução do(s) serviço(s) ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- d) Para interrupções acima do tempo total de inoperância máximo permitido, solicitado no item 14 do Anexo I.1, será aplicada penalidade no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor médio das faturas dos últimos três meses do serviço contratado a cada meia hora ou fração, até atingir o valor máximo 9,9%.

II.1 – Todo valor decorrente de penalidade será descontado até a segunda fatura subsequente a data do fato gerador, sempre respeitado o amplo direito de defesa até a imposição da mesma. Quando comprovado pela



contratada que esta não foi causadora do fator gerador da penalidade, a contratada terá o valor da penalidade compensado até a segunda fatura subsequente à comprovação de não culpabilidade da contratada.

II.2 – Quando comprovado pela contratada que o valor da penalidade é inferior ao levantado pela SEA , a contratada terá o valor da diferença da penalidade compensado até a segunda fatura subsequente a comprovação da inferior culpabilidade da contratada.

II.3 – Quando ocorrer possibilidade na aplicação de dupla penalidade em um único fator gerador será aplicado a penalidade de maior valor.

II.4 – As penalidades serão aplicadas somente quando os prazos, ou taxas de erro, ou inoperâncias, ocorrerem acima do permitido neste edital e seus anexos.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

§ 1º – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

§ 2º – O valor decorrente de penalidade aplicada será descontado nas faturas subsequentes.

§ 3º – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada.

§ 4º – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2/617, de 16 de setembro de 2009, o Edital de Pregão Presencial nº 0126/2016, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

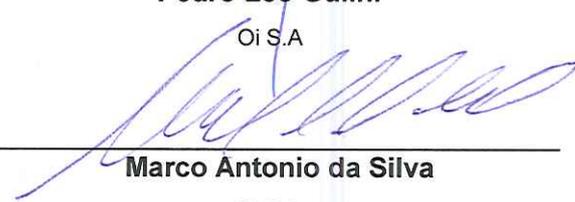
Florianópolis/SC, 21 de novembro de 2017.



Secretaria de Estado da Administração



Oi S.A



Oi S.A

TESTEMUNHAS:

Nome

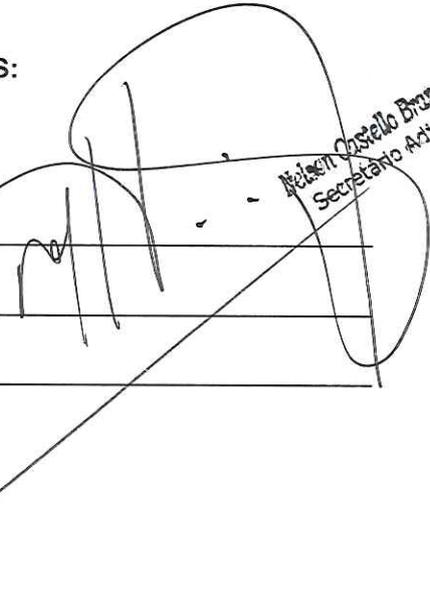
Assinatura

CPF/MF

Nome

Assinatura

CPF/MF


Nelson Castelo Branco Paves Jr.
Secretário Adjunto - SEA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2017 – PP 126/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, E A EMPRESA OI S/A

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 4.600, Bloco II, Saco Grande II, CEP 88.032-900, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 14.284.430/0001-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Milton Martini, portador do CPF nº 348.068.069-00, e de outro lado, a empresa, Oi SA, estabelecida na Rua do Lavradio, 71 – 2º andar – centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Gerentes, Sr. Marco Antonio da Silva e Sr. Pedro Leo Gulini, inscritos no CPF sob os números: 454.550.239-34 e 951.999.189-15, resolvem estabelecer o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2017, mediante as constantes Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e do Fundamento Legal

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira do contrato original, com fundamento no artigo 65, inciso II, “b”, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Alteração

- 1) Ficam acrescidos ao contrato os serviços correspondentes à Polícia Civil/DEIC (Sistema Guardiã – plataforma usada para execução do serviço de interceptação), ora prestados em contrato a parte entre a Polícia Civil e a operadora Oi, cujos links estão instalados na Rua Tijucas, 72 – balneário - Florianópolis, conforme a análise de viabilidade e solicitação da Polícia Civil, parte integrante do processo **SEA 9207/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço



Não haverá acréscimo de valor ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições do Contrato originário e alterações posteriores ao qual este se integra.

E, assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 22 de outubro de 2018.

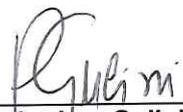

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração


Marco Antonio da Silva

Oi S.A

Eduardo Andrea Patounas
Gerência de Atenção ao Cliente - SC
Diretoria de Serviços a Clientes - Corporativ


Pedro Leo Gulini

Oi S.A

TESTEMUNHAS:

Nelson Castello Branco Nappi Jr.
Secretário Adjunto - SEA

Nome

Assinatura

CPF/MF

Nome

Assinatura

CPF/MF



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2017 – PP 126/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, E A EMPRESA OI S/A

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 4.600, Bloco II, Saco Grande II, CEP 88.032-900, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 14.284.430/0001-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Milton Martini, portador do CPF nº 348.068.069-00, e de outro lado, a empresa, Oi SA, estabelecida na Rua do Lavradio, 71 – 2º andar – centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Gerentes, Sr. Marco Antonio da Silva e Sr. Pedro Leo Gulini, inscritos no CPF sob os números: 454.550.239-34 e 951.999.189-15, resolvem estabelecer o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2018, mediante as constantes Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e do Fundamento Legal

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta, prorrogando a vigência do Contrato 191/2017, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência do contrato

Fica prorrogada a vigência do contrato original, por 12 (doze) meses a partir de 21 de Novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

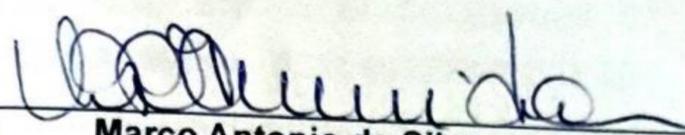
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem acordes, as partes assinam este Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

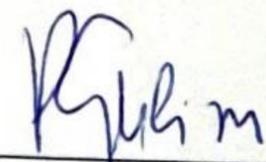
Florianópolis, 21 de novembro de 2018.



Milton Martini
Secretário de Estado da Administração



PPI Marco Antonio da Silva
Oi S.A



Pedro Leo Gulini
Oi S.A

TESTEMUNHAS:

Nome

Assinatura

CPF/MF

Nome

Assinatura

CPF/MF



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2017 – PP 126/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, E A EMPRESA OI S/A

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 4.600, Bloco II, Saco Grande II, CEP 88.032-900, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 14.284.430/0001-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Milton Martini, portador do CPF nº 348.068.069-00, e de outro lado, a empresa, Oi SA, estabelecida na Rua do Lavradio, 71 – 2º andar – centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Gerentes, Sr. Marco Antonio da Silva e Sr. Pedro Leo Gulini, inscritos no CPF sob os números: 454.550.239-34 e 951.999.189-15, resolvem estabelecer o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2017, mediante as constantes Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e do Fundamento Legal

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira do contrato original, com fundamento no artigo 65, inciso I, “b”, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Alteração

Ficam acrescidos ao contrato 18 pontos de telefonia da Policia Militar de Santa Catarina ao Sistema de telefonia da Rede de Governo, conforme a análise de viabilidade e solicitação da Policia Civil, parte integrante do processo **SEA 10523/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço



Acréscimo de valor médio estimado mês de **R\$ 7.988,36** (sete mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos) aos valores pagos atualmente, ou seja, acréscimo de 14,72%.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições do Contrato originário e alterações posteriores ao qual este se integra.

E, assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2018.



Milton Martini

Secretário de Estado da Administração



Marco Antonio da Silva

Oi S.A



Pedro Leo Gulini

Oi S.A

TESTEMUNHAS:

Nelson Castello Branco Nappi Jr.
Secretário Adjunto - SEA

Nome

Assinatura

CPF/MF

Nome

Assinatura

CPF/MF



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2017 – PP 126/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, E A EMPRESA OI S/A

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 4.600, Bloco II, Saco Grande II, CEP 88.032-900, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 14.284.430/0001-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Jorge Eduardo Tasca, portador do CPF nº 912.563.999-49, e de outro lado, a empresa, Oi SA, estabelecida na Rua do Lavradio, 71 – 2º andar – centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Gerentes, Sr. Marco Antonio da Silva e Sr. Pedro Leo Gulini, inscritos no CPF sob os números: 454.550.239-34 e 951.999.189-15, resolvem estabelecer o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2018, mediante as constantes Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e do Fundamento Legal

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula Quarta, prorrogando a vigência do Contrato 191/2017, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência do contrato



Fica prorrogada a vigência do contrato original, por 12 (doze) meses a partir de 21 de Novembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem acordes, as partes assinam este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 19 de novembro de 2019.

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Marco Antonio da Silva

Oi S.A

Pedro Leo Gulini

Oi S.A



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2017

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, E A EMPRESA OI S/A

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, com sede na Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 4.600, Bloco II, Saco Grande II, CEP 88.032-900, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ nº 14.284.430/0001-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Jorge Eduardo Tasca, portador do CPF nº 912.563.999-49, e de outro lado, a empresa, Oi SA, estabelecida na Rua do Lavradio, 71 – 2º andar – centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Gerentes, Sr. Marco Antonio da Silva e Sr. Pedro Leo Gulini, inscritos no CPF sob os números: 454.550.239-34 e 951.999.189-15, resolvem estabelecer o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2017, mediante as constantes Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e considerações

O presente termo aditivo tem por objeto oficializar a **não incidência de reajuste** em decorrência da Resolução nº 14/2019 do Grupo Gestor de Governo; do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências e, da Resolução nº 011/2020 do Grupo Gestor de Governo e em atendimento às disposições legais, bem como anuência da contratada, constante nas folhas 22 a 25, processo SEA



4228/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Alteração e valores

O Aditivo formaliza a não incidência de reajuste de preços para o período (outubro/2018 a setembro/2019), conforme orientações do Grupo Gestor, que estabelece medida de contenção de gastos na gestão de contratos de serviços continuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

Este termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na forma do que determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, ao qual este se integra.

Para fins de contagens dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo Aditivo, a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

Florianópolis, 10 de junho de 2020.

Marco Antonio da Silva

Oi S.A

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração

Pedro Leo Gulini

Oi S.A